

centímetros) até o ponto “E”. Do ponto “E”, defletindo à esquerda, segue confrontando com terreno da Prefeitura Municipal na distância de 18m (dezoito metros) até o ponto “F”. Do ponto “F”, defletindo à esquerda, segue dividindo com terreno do Ginásio Estadual na distância de 84m (oitenta e quatro metros) até o ponto “A” onde teve início esta descrição.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.467, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a doar ao Município de Valentim Gentil o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar ao Município de Valentim Gentil, mediante doação, faixa de terreno com benfeitorias, com extensão de 1.540,94m e área de 46.228,20m², que integra a via de acesso daquela cidade à Rodovia SP-320, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo anterior, caracterizado em Planta constante do Processo nº 229.436/01-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco 0, cravado junto a propriedade de Rosa Correia de Moraes, daí segue com rumo de 46º49'20"SW e distância de 1260m (um mil, duzentos e sessenta metros) até o marco 1, confrontando do marco 0 ao marco 1 com Rosa Correia de Moraes, Rua Projetada, Armazém Comunitário (Prefeitura do Município de Valentim Gentil), Teresa Pinheiro, Francisco Cardoso de Oliveira, Odair Guimarães, área da Prefeitura do Município de Valentim Gentil e parte do Loteamento Monte Belo; daí segue em curva de raio 389,40m (trezentos e oitenta e nove metros e quarenta centímetros) e desenvolvimento de 204,94m (duzentos e quatro metros e noventa e quatro centímetros) até o marco 2, confrontando do marco 1 ao marco 2 com parte do Loteamento Monte Belo, Avenida Horácio Gonçalves de Moraes e parte de Carlos Antônio da Costa; daí segue em curva de raio 77,63m (setenta e sete metros e sessenta e três centímetros) e desenvolvimento de 19,64m (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros) até o marco 3, confrontando do marco 2 ao marco 3 com parte de Carlos Antônio da Costa e parte de José Nabarro Fernandes; daí segue com rumo de 62º28'19"SW e distância de 52,26m (cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros) até o marco 4, confrontando do marco 3 ao marco 4 com José Nabarro Fernandes; daí segue com rumo de 27º31'41"SE e distância de 30m (trinta metros) até o marco 5, confrontando do marco 4 ao marco 5 com o perímetro urbano de Valentim Gentil; daí segue com rumo de 62º28'19"NE e distância de 52,26m (cinquenta e dois metros e vinte e seis centímetros) até o marco 6, confrontando do marco 5 ao marco 6 com Edson Donizette Alves Pereira ou sucessor, Rua 13 de Maio, Rua Frutuoso Honorato de Medeiros e parte da Praça Adão Neris; daí segue em curva de raio 47,63m (quarenta e sete metros e sessenta e três centímetros) e desenvolvimento de 12,05m (doze metros e cinco centímetros) até o marco 7, confrontando do marco 6 ao marco 7 com a Praça Adão Neris; daí segue em curva de raio 419,40m (quatrocentos e dezenove metros e quarenta centímetros) e desenvolvimento de 220,73m (duzentos e vinte metros e setenta e três centímetros) até o marco 8, confrontando do marco 7 ao marco 8 com a Praça Adão Neris, Avenida Arthur de Oliveira, Waldemar Roberto Bruzadin, Maria Perpétua da Costa Silva, Antônio Diogo e parte de Jairo Fernandes Domeni; daí segue com rumo de 46º49'20"NE e distância de 1260m (um mil, duzentos e sessenta metros) até o marco 9, confrontando do marco 8 ao marco 9 com parte de Jairo Fernandes Domeni, Alvaro Aparecido Pantaleão e outros, Rua Augusto Zanforlin e Geraldo Janini; daí segue com rumo de 43º10'40"NW e distância de 30m (trinta metros) até o marco 0 onde iniciou o referido perímetro, confrontando do marco 9 ao marco 0 com o Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo - DER.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina, e, bem assim, impeçam sua transferência, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, não caberá qualquer indenização por benfeitorias que nele venham a ser realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.468, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado no Município de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Associação Pró-Hope Casa de Apoio ao Menor Carente com Câncer e com o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC, instituições filantrópicas, gratuitamente, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de imóvel situado na Capital, entre as Avenidas Jandira e Ciro de Barros Rezende e as Alamedas dos Uapés e dos Guainumbis, em Moema, visando a instalação de sedes próprias, para atendimento de crianças e adolescentes, em fase de tratamento, portadores de enfermidade grave.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, assim se descreve e especifica, conforme consta no Processo GG nº 1288/02, Planta nº 06.658:

Área I - inicia no ponto “E”, situado na confluência dos alinhamentos da Alameda dos Uapés e Avenida Jandira, percorrendo uma distância de 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) pelo alinhamento da Alameda dos Uapés, até atingir o ponto “F”, deste segue à direita numa distância de 27,23m (vinte e sete metros e vinte e três centímetros) até encontrar o ponto “C”, deflete à direita e segue numa distância de 52,20m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros), confrontando com Próprio Estadual até o ponto “B”, deflete à direita e segue numa distância de 27,20m (vinte e sete metros e vinte centímetros) pelo alinhamento da Avenida Jandira, até o ponto “E”, início desta descrição, encerrando uma área de 1.438,60m² (um mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), destinada ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC;

Área II - inicia no ponto “A”, situado na confluência dos alinhamentos da Alameda dos Guainumbis e Avenida Jandira, percorrendo uma distância de 73,32m (setenta e três metros e trinta e dois centímetros) pela Avenida Jandira até atingir o ponto “B”, deste deflete à direita numa distância de 52,20m (cinquenta e dois metros e vinte centímetros), confrontando com Próprio Estadual até encontrar o ponto “C”, deflete à direita e segue numa distância de 73,40m (setenta e três metros e quarenta centímetros) até o ponto “D”, deflete à direita e segue numa distância de 48,70m (quarenta e oito metros e setenta centímetros) pelo alinhamento da Alameda dos Guainumbis, até o ponto “A”, início desta descrição, encerrando uma área de 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados), destinada à Associação Pró-Hope Casa de Apoio ao Menor Carente com Câncer.

Artigo 3º - Do instrumento de concessão deverão constar cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, dissolução, extinção ou alteração de finalidade das concessionárias, a concessão será rescindida independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único - Constará do termo de concessão que os empreendimentos deverão estar implantados no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

Artigo 4º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias de qualquer natureza, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.469, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Autoriza o DER a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Nova Aliança, os direitos possessórios de faixa de terra que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Nova Aliança, os direitos possessórios que detém sobre faixa de terra com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, com área de 48.000m², situada na Rodovia SP-355 (Nova Aliança-Nova Itaipirema) entre os kms 15 e 16+600m, para fins de utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, caracterizado em desenho constante do Processo nº 229.179/2000-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 1, junto a divisa de José Bonomo com a Rua Botardi, daí segue com rumo de 12º00'01"SE e distância de 543,37m (quinhentos e quarenta e três metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 2; confrontando do ponto 1 ao ponto 2

com José Bonomo, Belmiro Vieira, Rodoviária, Rua José Fagliari, Área Municipal, Rua Felício Hellu, Área Municipal (praça), Rua Jorge Pitão, Área Municipal, Rua Etori Zafalão e parte de Milton Pereira dos Santos, daí segue em curva com raio de 784,50m (setecentos e oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 716,33m (setecentos e dezesseis metros e trinta e três centímetros) até o ponto 3; confrontando do ponto 2 ao ponto 3 com parte de Milton Pereira dos Santos, Alberto Mitio Hosaki, Leonisio Traldi, Loteamento (Lina Maria Alves da Silva Theodoro) e parte de Ovídio Tamellini, daí segue com rumo de 40º19'59"SW e distância de 326,38m (trezentos e vinte e seis metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 4; confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com Ovídio Tamellini, daí segue com rumo de 49º40'01"SE e distância de 30m (trinta metros) até o ponto 5; confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem, daí segue com rumo de 40º19'59"NE e distância de 326,38m (trezentos e vinte e seis metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 6; confrontando do ponto 5 ao ponto 6 com Francisco de Freitas, daí segue em curva com raio de 814,50m (oitocentos e quatorze metros e cinquenta centímetros) e desenvolvimento de 743,72m (setecentos e quarenta e três metros e setenta e dois centímetros) até o ponto 7; confrontando do ponto 6 ao ponto 7 com parte de Francisco de Freitas, Luis Antonio Oporini, Subestação de Alta Tensão (Prefeitura Municipal), Cemitério e parte de Joaquim de Souza, daí segue com rumo de 12º00'01"NW e distância de 543,37m (quinhentos e quarenta e três metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 8; confrontando do ponto 7 ao ponto 8 com parte de Joaquim de Souza, Loteamento (Joaquim de Souza), Rua 13 de Maio, Guerino Dezani, Igreja Pentecostal, Antonio Brentam, Marilza Ragazzi, Carmem Tomiko Hosaki, Rosinei Elizabete Lopes, Luis Antonio Camarotto, Antonio José Francisco, Daniel Vaz de Freitas, Wilson Perin, João Antonio Fabel e Antonio Cecchini, daí segue com rumo de 77º59'59"SW e distância de 30m (trinta metros) até o ponto 1, onde iniciou o referido perímetro; confrontando do ponto 8 ao ponto 1 com a Rua Botardi, Nova Aliança, encerrando área de 48.000m² (quarenta e oito mil metros quadrados).

Artigo 3º - Caberá ao Município de Nova Aliança providenciar a regularização do domínio da faixa de terra de que trata o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o cedente.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.470, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 100/2002, do deputado Duarte Nogueira - PSDB)

Dá denominação ao dispositivo de entroncamento que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Paulo Gondim Borges” o dispositivo de entroncamento localizado no km 98,6 da Rodovia Carlos Tonanni - SP 333, no Município de Barrinha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.471, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 347/2002, do deputado Dorival Braga - PTB)

Dá denominação ao Centro de Saúde II, em Porto Ferreira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Neif João” o Centro de Saúde II, em Porto Ferreira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.472, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 531/2002, do deputado Duarte Nogueira - PSDB)

Dá denominação ao dispositivo de entroncamento que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prefeito Luiz Bernardo da Fonseca” o dispositivo de entroncamento localizado no km 341,300 da SP 326 com o km 000 da SP 305, no Município de Jaboticabal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.473, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 723/2002, do deputado Edson Aparecido - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Waldir Rodolpho de Castro” a Escola Estadual COHAB Adventista II, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.474, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 734/2002, do deputado Geraldo Vinholi - PDT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Vereador Avelino Pongeluppi” o viaduto localizado no km 340,61 da Rodovia Washington Luis - SP 310, que dá acesso ao Município de Cândido Rodrigues.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.475, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 169/2003, do deputado Hamilton Pereira - PT)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pilar do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Profª Maria Aparecida Mendes Silva Lacerda” a Escola Estadual Jardim Colina, em Pilar do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Fábio Kalil Fares Saba
 Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.

LEI Nº 11.476, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 187/2003, do deputado Arnaldo Jardim - PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Apoio ao Menor Esperança - AME, com sede em Registro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de outubro de 2003.